

CONDIÇÕES DE ACESSO ÀS PRESTAÇÕES NA DOENÇA, MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

Decreto-Lei n.º 47/2006 de 9 de Outubro

O regime geral de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem, regulado pelo Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de Fevereiro, na sua nova versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de Julho, exige o cumprimento de um período mínimo, de quatro meses, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, para o acesso às prestações na doença, maternidade, paternidade e adoção; (art.º 38º).

Como condição complementar ao referido prazo de garantia, impõe ainda a observação do índice ou vínculo de profissionalidade, o que se traduz na necessidade de haver um período, anterior ao facto determinante da protecção, de trabalho efectivamente prestado e de salários realmente recebidos, com a salvaguarda de situações especiais, estas legalmente determinadas como de equivalência de entrada de contribuições.

No entanto, dado ao facto de algumas actividades laborais serem caracterizadas por grande descontinuidade ou irregularidade, o índice de profissionalidade, tal como concebido para o regime geral, revela alguns constrangimentos na sua aplicação, situação que o presente diploma vem alterar, adequando-o às especificidades das actividades em causa.

Assim,

Nos termos do artigo 53º da Lei n.º 131/V/2001 de 22 de Janeiro e,

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Actividades irregulares ou sazonais

Para efeito de acesso às prestações na doença, maternidade, paternidade e adoção, nos casos em que as actividades dos segurados apresentem características descontínuas, irregulares ou sazonais, o índice de profissionalidade é constituído por um mínimo de quinze dias de trabalho efectivo nos últimos três meses antes do facto determinante da protecção.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves - Sidónio Fontes Lima Monteiro

Promulgado em 27 de Setembro de 2006

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 2 de Outubro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*